



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rubrica
001	[assinatura]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.752/2025

2284/2025

21 de julho de 2025 09:30:56

Ementa: "Dispõe sobre a nomenclatura usada para referir ao "Coletor de Lixo", "Varredor de Rua" ou "Gari, alterando para "Agente Ambiental", no âmbito municipal".

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir da data de entrada em vigor desta Lei, os termos "Coletor de Lixo", "Varredor de Rua" ou "Gari", utilizados em legislações, comunicações oficiais, atos normativos, documentos administrativos e demais registros do Município de Primavera do Leste, deverão ser substituídos pela expressão "Agente Ambiental".

Art. 2º A substituição prevista nesta Lei tem caráter administrativo e simbólico, sem prejuízo dos direitos e deveres funcionais dos servidores ocupantes dos respectivos cargos.

Parágrafo único. A alteração da nomenclatura não implica criação de novo cargo, mudança de atribuições ou repercussão financeira direta, tratando-se exclusivamente de atualização terminológica em reconhecimento à importância socioambiental da função desempenhada.

Art. 3º A Administração Pública poderá promover as adequações necessárias nos sistemas internos, registros oficiais, históricos funcionais, crachás de identificação, uniformes e demais materiais que façam referência às antigas denominações.

Art. 4º Esta lei tem como objetivo valorizar e reconhecer a importância dos profissionais responsáveis pela limpeza urbana e pela preservação do meio ambiente na cidade, destacando seu papel fundamental para a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT, 17 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734



JUSTIFICATIVA

É notório que a preservação ambiental tem ganhado crescente importância no cenário global, exigindo dos entes públicos políticas mais conscientes e valorização das atividades ligadas à sustentabilidade. Nesse contexto, as funções relacionadas à gestão de resíduos sólidos e à limpeza urbana tornam-se ainda mais relevantes.

Os termos tradicionalmente utilizados, como “Coletor de Lixo”, “Varredor de Rua” ou “Gari”, embora amplamente conhecidos, não traduzem com precisão a relevância e o impacto ambiental positivo gerado por esses profissionais em nossa cidade. Tais denominações acabam por reduzir a função a uma simples execução operacional, quando, na verdade, trata-se de uma atividade essencial à manutenção da saúde pública, preservação do meio ambiente e promoção da qualidade de vida urbana.

A proposta de alteração da nomenclatura para “Agente Ambiental” tem como objetivo principal valorizar esses trabalhadores, reconhecendo formalmente sua contribuição para o bem-estar da coletividade e para os princípios da sustentabilidade, além de fomentar uma mudança cultural e de percepção social sobre a profissão.

Ainda que o ideal seja a instituição de um piso salarial específico e justo, reconhecendo materialmente esse trabalho, compreendemos que, neste momento, a atualização do título funcional já representa um importante gesto simbólico e institucional de respeito, capaz de influenciar positivamente a autoestima dos profissionais e de inspirar mais pessoas a se engajarem nessa área de atuação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposta, que visa não apenas corrigir uma denominação defasada, mas, sobretudo, valorizar seres humanos que exercem diariamente um trabalho digno, necessário e ambientalmente relevante em Primavera do Leste.

Primavera do Leste – MT, 17 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR